Jornal Oficial
da União Europeia

PT
Série L

2025/1957

24.9.2025

DECISÃO (UE) 2025/1957 DO CONSELHO

de 18 de setembro de 2025

relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia, no âmbito do Comité de Associação na sua configuração Comércio instituído pelo Acordo de Associação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Moldávia, por outro, no que respeita à redução e eliminação dos direitos aduaneiros

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 207.º, n.º 4, primeiro parágrafo, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 9,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

(1) O Acordo de Associação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica, e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Moldávia, por outro ([1]) (o «Acordo»), foi celebrado pela União através da Decisão (UE) 2014/492 do Conselho ([2]) e entrou em vigor em 1 de julho de 2016.

(2) Nos termos do artigo 147.º, n.º 4, e do artigo 438.º, n.ºs 3 e 4, do Acordo, o Comité de Associação na sua configuração Comércio pode adotar uma decisão relativa à redução e eliminação de um direito aduaneiro sobre uma mercadoria que substitui qualquer taxa de direito ou categoria de escalonamento determinada nos termos das listas da União ou da Moldávia incluídas no anexo XV do Acordo para essa mercadoria.

(3) Na sequência da guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia, a União adotou medidas unilaterais de liberalização do comércio aplicáveis à Moldávia através das suas medidas comerciais autónomas (MCA) de 18 de julho de 2022 ([3]), que foram renovadas em 2023 ([4]) e 2024 ([5]). Na sequência do termo das MCA em 24 de julho de 2025, as conversações entre as partes resultaram num acordo para alargar o âmbito da eliminação dos direitos aduaneiros e apoiar o alinhamento da Moldávia pelo acervo da União, que constitui uma parte importante das negociações de adesão da Moldávia à União.

(4) O Comité de Associação na sua configuração Comércio deve adotar uma decisão relativa à redução e eliminação dos direitos aduaneiros, nos termos do artigo 147.º, n.º 4, do Acordo, durante o ano de 2025.

([1]) JO L 260 de 30.8.2014, p. 4, ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_internation/2014/492/oj.

([2]) Decisão Do Conselho 2014/492/UE, de 16 de junho de 2014, relativa à assinatura, em nome da União Europeia, e à aplicação provisória do Acordo de Associação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica, e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Moldávia, por outro (JO L 260 de 30.8.2014, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_internation/2014/492/oj).

([3]) Regulamento (UE) 2022/1279 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2022, relativo a medidas temporárias de liberalização do comércio que complementam as concessões comerciais aplicáveis a produtos da República da Moldávia ao abrigo do Acordo de Associação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica, e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Moldávia, por outro (JO L 195 de 22.7.2022, p. 6, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2022/1279/oj).

([4]) Regulamento (UE) 2023/1524 do Parlamento Europeu e do Conselho de 20 de julho de 2023 relativo a medidas temporárias de liberalização do comércio que complementam as concessões comerciais aplicáveis aos produtos da República da Moldávia ao abrigo do Acordo de Associação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica, e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Moldávia, por outro (JO L 185 de 24.7.2023, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2023/1524/oj).

([5]) Regulamento (UE) 2024/1501 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de maio de 2024, relativo a medidas temporárias de liberalização do comércio que complementam as concessões comerciais aplicáveis aos produtos da República da Moldávia ao abrigo do Acordo de Associação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica, e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Moldávia, por outro (JO L, 2024/1501, 29.5.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/1501/oj).

(5) É conveniente definir a posição a tomar, em nome da União, no âmbito do Comité de Associação na sua configuração Comércio, dado que a decisão do Comité será vinculativa para a União,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A posição a tomar, em nome da União Europeia, no Comité de Associação na sua configuração Comércio instituído pelo Acordo de Associação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica, e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Moldávia, por outro, baseia-se no projeto de Decisão do Comité de Associação na sua configuração Comércio que acompanha a presente decisão.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em Bruxelas, em 18 de setembro de 2025.

Pelo Conselho

O Presidente

L. AAGAARD